Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 996/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/17611/2013
PROTOCOLO	: 1452790
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 244/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXILIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2013
CONTRATADO	: POLICLÍNICA RAMALHO LTDA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS
VALOR INICIAL	: R$ 72.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se ao Contrato Administrativo n. 244/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Policlínica Ramalho LTDA - ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de consultas médicas de Cardiologia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 4/2013 realizado pela Administração Municipal de Bataguassu e a formalização contratual, verifico que foram declarados regulares nos termos do Acordão AC01-1699/2016 (pç. 27, fls. 796-797).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 3604/2018 (pç. 39, fls. 857-860) e no Parecer n. 6411/2018 (pç. 40, fl. 861).

É o relatório.

DECISÃO

Inicialmente, cumpre analisar o resumo da execução financeira da contratação apurado nos termos da análise técnica da 1ª ICE (pç. 39, fl. 859), nos moldes quadro a seguir:

VALOR INICIAL DO CONTRATO N. 244/2013 (CT)	R$ 72.000,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 73.500,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 5.025,00
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- NAE)	**R$ 68.475,00**
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	**R$ 68.475,00**
VALOR TOTAL PAGO (OP)	**R$ 68.475,00**

Nos termos expostos, constato que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos), em conformidade com as disposições da Lei (Federal) n. 4.320, de 1964.

Verifico, ainda, que por meio do Termo de Encerramento do Contrato (pç. 34, fl. 813), firmado em 15/1/2015, foi certificado o termo final da contratação, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, Capítulo III, Seção I, 1.3, 1.3.1, B, item 7 (vigente na época dos fatos).

Ante o exposto, concordo com a análise técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer emitido pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido no sentido de declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 244/2013** celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Policlínica Ramalho LTDA – ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS